



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100066301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA, CNPJ/CPF: 012.007.423-03, Endereço: Rua Cassimiro de Andrade - 121 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-065, Telefone: (88) 98145-0096, E-mail: elisangelafeitosa03@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, Email: audienciaspad@cletogomes.adv.br e laizasiqueirarg@gmail.com.

Ao(s) 16 de outubro de 2025 às 11h15 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram a Consumidora Sra. MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA e o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a). LAIZA SIQUEIRA REGO, inscrito no CPF sob nº 41425646840.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), a sra. LAIZA SIQUEIRA REGO, esta reitera os termos da defesa enviado por e-mail durante Audiência.

Dada a palavra a consumidora reclamante, a Sra. MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA, esta informa que aceita a proposta de acordo, desde que o parcelamento seja realizado em 12 (doze) meses. Ressalta, ainda, que discorda das alegações apresentadas pela reclamada e que, diante do exposto, também recorrerá às vias judiciais.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Informo que foi solicitado à reclamada que proceda à juntada dos seguintes documentos: laudo técnico emitido pela Enel, referente à verificação do medidor de energia (documento completo). Concedo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a reclamada realize o envio por meio do e-mail:

 *Maria Elisangela Feitosa*

Endereço: Rua 04 Nº 370, Bairro: Jereissati I, Maracanaú - CE CEP: 61900-350

audiencia_procon@maracanaú.ce.gov.br

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 12 de novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

* Maria Elisângela Feitosa Souza
MARIA ELISANGELA FEITOSA SOUZA (Consumidora)

PRESENÇA VIRTUAL
LAIZA SIQUEIRA REGO (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)





PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

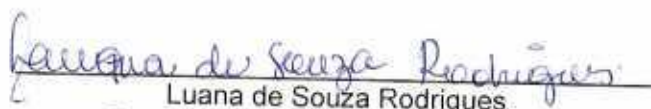
Número de Atendimento: 2508056400100066301

Certifico, para os devidos fins, que no termo de audiência de conciliação realizada em 12 de novembro de 2025, entre as partes Maria Elisângela Feitosa Souza, reclamante, e ENEL, fornecedora, houve equívoco material na redação do termo, uma vez que não foi transcrito expressamente o conteúdo do acordo celebrado entre as partes.

Certifico, ainda, que o acordo efetivamente ajustado durante a mencionada audiência foi o seguinte: valor total da dívida de R\$ 1.048,12 (mil e quarenta e oito reais e doze centavos), com entrada correspondente a 20% (vinte por cento), ficando o saldo remanescente a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

Dou fé.

Maracanaú, 13 de novembro de 2025.


Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora - PROCON Maracanaú